PROJETO DE LEI Nº 127/2025

Dispõe sobre a Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica e estabelece normas para a desburocratização e simplificação do ambiente de negócios no Município e dá outras providências.

Autoria: Vereador Sidnei Prestes

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece normas de proteção à livre iniciativa e ao livre exercício de atividade econômica no Município, visando à desburocratização e à simplificação do ambiente de negócios, aplicando-se às interações entre o particular e a Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 2º São princípios fundamentais desta Lei:

I – a presunção de boa-fé do particular;

II – a intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas;

III – o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante a Administração Pública.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS DO EMPREENDEDOR

Art. 3º Todo particular tem direito a:

I – desenvolver atividade econômica de baixo risco sem a necessidade de qualquer ato público de liberação da atividade econômica, antes do início de suas operações;

Assinado por 1 pessoa: SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B79C-86C6-B1B8-5819 e informe o código B79C-86C6-B1B8-5819

II – não ser exigido qualquer tipo de licenciamento ou autorização prévia para eventos de baixo impacto, conforme regulamentação;

III – ter tratamento isonômico na avaliação de atos públicos de liberação da atividade econômica, independentemente de porte, setor ou forma jurídica;

IV – o livre acesso a informações sobre o andamento de seus processos, com direito a resposta clara e motivada sobre exigências ou indeferimentos;

V – obter a presunção de veracidade em declarações prestadas aos órgãos públicos, sem prejuízo da fiscalização posterior.

CAPÍTULO IV
DAS ATIVIDADES DE BAIXO RISCO

Art. 4º A classificação de atividade econômica de baixo risco ou risco zero, que não dependerá de ato público de liberação para iniciar suas operações, será definida por ato do Poder Executivo Municipal, observando-se as diretrizes federais e estaduais, em especial a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (Lei de Liberdade Econômica) e o Decreto Federal nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019.

§ 1º Para as atividades classificadas como de baixo risco, será exigida apenas a declaração de que o particular atende aos requisitos legais e regulamentares para o exercício da atividade, sem prejuízo da fiscalização posterior pelo órgão competente.

§ 2º O Poder Executivo deverá divulgar, de forma acessível e atualizada, a lista de atividades econômicas classificadas como de baixo risco no portal eletrônico oficial da Prefeitura.

CAPÍTULO V
DOS PRAZOS E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 5º Os prazos para análise e emissão de atos públicos de liberação da atividade econômica serão definidos por decreto do Poder Executivo, priorizando a celeridade e a simplificação, com metas de redução de tempo de tramitação.

Parágrafo único. A inobservância dos prazos estabelecidos poderá acarretar sanções ao agente público responsável, nos termos da legislação aplicável.

Assinado por 1 pessoa: SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B79C-86C6-B1B8-5819 e informe o código B79C-86C6-B1B8-5819

CAPÍTULO VI
DA DIGITALIZAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Art. 6º O Município de Foz do Iguaçu instituirá Plataforma Digital Unificada para a solicitação de atos públicos de liberação da atividade econômica, visando integrar os diferentes órgãos municipais e reduzir a necessidade de documentos físicos e deslocamentos.

Parágrafo único. A Plataforma deverá permitir o acompanhamento em tempo real do andamento dos processos pelo particular.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá:

I – instituir grupos de trabalho multissetoriais para identificar e propor a eliminação de exigências administrativas desnecessárias;

II – celebrar convênios com entidades representativas do setor produtivo para disseminação de informações e promover a capacitação de empreendedores;

III – promover a capacitação dos servidores públicos municipais para aplicação dos princípios da liberdade econômica e da desburocratização administrativa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de junho de 2025.

Sidnei Prestes
Vereador

Assinado por 1 pessoa: SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B79C-86C6-B1B8-5819 e informe o código B79C-86C6-B1B8-5819

ANEXO I

LISTA DE ATIVIDADES ECONÔMICAS CLASSIFICADAS COMO DE BAIXO RISCO

(Simulação de Regulamentação Municipal de Foz do Iguaçu/PR)

Nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº [número], as seguintes atividades econômicas são consideradas de baixo risco, para fins de dispensa de atos públicos de liberação prévia:

1. Comércio Varejista

1.1. Comércio de artigos do vestuário e acessórios;

1.2. Comércio de calçados e artigos de couro;

1.3. Comércio de livros, jornais, revistas e artigos de papelaria;

1.4. Comércio de produtos de informática e equipamentos eletrônicos;

1.5. Comércio de cosméticos, produtos de perfumaria e higiene pessoal;

1.6. Comércio de plantas, flores e artigos de jardinagem;

1.7. Comércio de artigos de presentes e utilidades domésticas;

1.8. Comércio de brinquedos e jogos recreativos (sem operação de equipamentos motorizados).

2. Prestação de Serviços

2.1. Salões de beleza, cabeleireiros, barbearias e serviços de estética (sem uso de substâncias tóxicas ou equipamentos invasivos);

2.2. Escritórios de contabilidade, advocacia, arquitetura e engenharia (atividades administrativas);

2.3. Consultórios de psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e outras atividades de saúde sem procedimentos invasivos;

2.4. Agências de viagens e operadoras de turismo;

2.5. Cursos livres de idiomas, informática, música, dança e artes;

2.6. Serviços de design gráfico, publicidade e marketing digital;

2.7. Estúdios de fotografia e filmagem;

2.8. Serviços de costura, bordados e reparação de roupas;

2.9. Manicure, pedicure e serviços similares (sem uso de produtos químicos agressivos).

3. Alimentação e Bebidas

Assinado por 1 pessoa: SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B79C-86C6-B1B8-5819 e informe o código B79C-86C6-B1B8-5819

3.1. Cafeterias, docerias, confeitarias e casas de chá (sem fritura por imersão ou manipulação de carnes cruas);
3.2. Food trucks, carrinhos de lanche e quiosques de alimentação rápida (conforme legislação sanitária vigente);
3.3. Comércio de alimentos embalados (mercearias, minimercados e similares, sem manipulação).

4. Educação, Cultura e Entretenimento
4.1. Escolas de música, dança, teatro e artes;
4.2. Espaços para oficinas culturais, aulas e workshops;
4.3. Galerias de arte e exposições culturais;
4.4. Locação de espaços para eventos pequenos (até 100 pessoas), sem instalação de estruturas complexas.

5. Outros Serviços
5.1. Serviços de tradução, interpretação e revisão de textos;
5.2. Serviços administrativos de apoio empresarial e domiciliar;
5.3. Agências de publicidade e produção de conteúdo digital;
5.4. Representação comercial (sem estoque e armazenagem de produtos);
5.5. Pequenas gráficas e copiadoras (sem operações industriais pesadas);
5.6. Manutenção e pequenos reparos de bens móveis e imóveis (sem intervenção estrutural ou elétrica de alta tensão).

6. Regras Gerais
• Vedação: Esta classificação não se aplica a atividades que envolvam:
• Manipulação de produtos químicos perigosos;
• Risco de incêndio elevado;
• Geração significativa de ruído, poluição do ar ou resíduos tóxicos;
• Atividades com grande concentração de público ou impacto ambiental relevante;
• Operações de risco sanitário elevado conforme normas da Vigilância Sanitária.
• Fiscalização: O exercício da atividade de baixo risco está sujeito à fiscalização posterior pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo das demais legislações aplicáveis.

Assinado por 1 pessoa: SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B79C-86C6-B1B8-5819 e informe o código B79C-86C6-B1B8-5819

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, que institui a Declaração Municipal de Direitos de Liberdade Econômica em Foz do Iguaçu, representa um avanço fundamental na modernização e desburocratização do ambiente de negócios da nossa cidade.

Inspirado nos princípios da Lei Federal nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica) e em experiências exitosas implementadas em municípios como Tangará da Serra (MT), esta proposta busca criar um ambiente mais ágil, previsível e favorável ao empreendedorismo local e à atração de novos investimentos.

A burocracia excessiva, os prazos prolongados para obtenção de licenças e a falta de clareza nas exigências administrativas são obstáculos que afetam especialmente os micro e pequenos empreendedores. Este projeto visa:

• Reduzir a burocracia desnecessária: permitindo o início de atividades de baixo risco mediante simples declaração, sem exigência de alvarás prévios;

• Valorizar a boa-fé do empreendedor: garantindo a presunção de veracidade das declarações e focando a fiscalização em casos efetivos de descumprimento;

• Assegurar prazos e transparência: estabelecendo metas para a tramitação dos processos e instituindo plataforma digital para acompanhamento em tempo real;

• Promover a segurança jurídica: ao estabelecer direitos claros e previsíveis para quem deseja empreender em Foz do Iguaçu.

Para uma cidade com perfil turístico e de forte vocação empreendedora, como Foz do Iguaçu, a agilidade na abertura de novos negócios é estratégica para a competitividade, inovação e geração de empregos e renda.

A proposta não gera impacto orçamentário direto, pois se trata de medidas de simplificação administrativa e melhoria da eficiência dos processos internos.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante medida para o desenvolvimento econômico e social de nosso Município.

Assinado por 1 pessoa: SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B79C-86C6-B1B8-5819 e informe o código B79C-86C6-B1B8-5819

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B79C-86C6-B1B8-5819

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR (CPF 005.XXX.XXX-09) em 23/06/2025 10:27:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/B79C-86C6-B1B8-5819